



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 028/2023

Setor requisitante: Setor Pedagógico	
E-mail: supervisao@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 3324-8540
Secretaria responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	
E-mail: educacao@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 3324-8540

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Um dos objetivos da formação continuada para os professores é incluir metodologias de ensino inovadoras nas propostas pedagógicas e desenvolver conhecimentos que possam agregar no aprendizado dos alunos. Por outro lado, a escola ganha um quadro de docentes capaz de atender às demandas por educação de qualidade. Assim, alguns dos principais objetivos da formação continuada para os professores são:

- Adoção de novas tecnologias em sala de aula;
- Desenvolvimento de novas competências;
- Aperfeiçoamento de habilidades pedagógicas;
- Aprender metodologias de ensino inovadoras;
- Aprimorar processos de avaliação de aprendizagem;
- Acompanhamento de políticas públicas educacionais.
- Compreensão da prática pedagógica de maneira inclusiva e eficiente.

Em suma, o objetivo da formação continuada é tornar o professor um facilitador do aprendizado, em vez de um simples transmissor de informações. Em um mundo em constante mudança, a escola desempenha um papel central para formar uma nova geração capaz de dialogar com as demandas da sociedade.

2.OBJETO

Estimamos a contratação da Empresa Ana Amália Oliveira Roveda, para formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo investigações acerca do processo de inclusão de crianças e jovens com transtornos globais do desenvolvimento (em especial, o autismo), incluindo o impacto na família e explorando temas como intervenções psicoeducacionais, práticas educativas e familiares; diagnóstico do TEA e medicalização; equidade na escola; transtorno alimentar e transtorno do processamento sensorial; maternidade atípica, entre outros.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

A Formação Continuada englobará em torno de 85 Professores da Rede Municipal, a fim de proceder à mediação ao receber alunos com necessidades educacionais especiais, visando um ensino que respeite as diferenças e particularidades de cada indivíduo.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação da empresa.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Cristiane Beatriz Dierings – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

6. PERÍODO DE NECESSIDADE

Dia 16/02/2024 pelo período de 12 horas.

7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico.

Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excecioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

8. LEGISLAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecida como Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21, versa sobre a **inexigibilidade** de licitações no Art. 74, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDORES

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da *impossibilidade de concorrência, devido à exclusividade do objeto como é o caso em tela.* Segue em anexo currículo da Profissional Ana Amália Oliveira Roveda para apreciação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

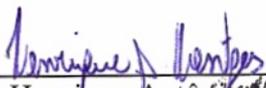
11. FISCALIZAÇÃO

Cristiane Beatriz Dierings – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade contábil para análise e fornecimento da rubrica, após ao Setor jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em consequente ao prefeito Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao setor de licitações para as demais providências cabíveis.

Ibirubá(RS), 10 de fevereiro de 2024.

Solicitantes



Henrique Antônio Ventges
Secretário de Educação, Cultura,
Turismo e Desporto
Portaria nº 11.953 de 18/05/2020

Elaborado por:



Vanessa Cristiane Schüssler



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Auxiliar Administrativo

SuperAção

Espaço Educacional Especializado

ORÇAMENTO

Curso: Palestra para rede municipal de Ibirubá

Local: Ibirubá, RS

Tema: Educação Inclusiva e as diversas possibilidades educacionais.

Datas: 16/02/2024, manhã, tarde e tardinha (início 8:00 / término 20:00)

Carga horária: 12h, presencial

Público: profissionais da educação e saúde

Data	Carga horária	Total do curso
16/02/2024	12 hrs	6375,00

Responsável pelo Curso: Ana Amália Oliveira Roveda

Objetivo do curso: Oportunizar aos participantes maior conhecimento acerca da inclusão e das práticas de trabalho pedagógico para alunos com deficiência.

Tapera, 30 de janeiro de 2024.

Ana Amália
Oliveira Roveda

Assinado de forma digital
por Ana Amália Oliveira
Roveda
Dados: 2024.02.06 22:40:52
+03'00'

Ana Amália Oliveira Roveda

Educadora Especial – CBO 2392

Doutoranda em Educação - Ênfase no Autismo. Participante do EdEA – Grupo de Pesquisa em Autismo da UFSM. Mestre em Educação com Ênfase em Educação Especial. Especializada em Psicopedagogia. Especializada em Transtornos Globais do Desenvolvimento na infância e adolescência – abordagem multidisciplinar. Especializada em Intervenções Precoces no Autismo – baseado no Modelo Denver (ESDM). Especializada em Análise do Comportamento Aplicada -ABA para TEA e DI. Capacitada como aplicadora em Análise Aplicada ao Comportamento e em Atendimento Terapêutico (AT). Capacitada no Modelo Teacch – ensino estruturado para o autismo. Capacitada em Integração Sensorial – Curso básico. Capacitada em Comunicação Aumentativa e Alternativa. Capacitada em Protocolos de Análise Funcional (IISCA, FAST). Aplicadora de Protocolos Padrão Ouro (diagnósticos e desenvolvimentais). Membro da Associação Brasileira de Análise do Comportamento – ACBr. Fundadora e proprietária do Espaço Educacional Especializado **SuperAção**, em Tapera / RS.